Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3422
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0007115-10.2000.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **POLIGRAN PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 3.343-3.345**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 3.346** – Certidão de intimação eletrônica.
2. **Fl. 3.348, 3.357, 3.359-3.360, 3.382-3.386, 3.388, 3.390-3.395 e 3.420** – Credores indicando seus dados qualificativos e bancários.
3. **Fls. 3.350-3.355** – Herdeira de credora postulando sua habilitação nos autos.
4. **Fls. 3.362-3.380 e 3.397-3.415** – Proposta de aquisição de crédito do empréstimo compulsório sobre consumo de energia elétrica.
5. **Fls. 3.417-3.418** – Decisão fixando o termo legal em 04.05.1998, determinando a reiteração do ofício de fl. 3.306 e a intimação do Síndico, na forma apontada.

CONCLUSÕES

Inicialmente, com relação aos pedidos de **fls. 3.348, 3.357, 3.359-3.360, 3.382-3.386, 3.388, 3.390-3.395 e 3.420** e em cumprimento ao último parágrafo da r. decisão de **fls. 3.417-3.418**, o Síndico passa a se manifestar sobre a impossibilidade de apresentação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida e realização de novo rateio entre os credores trabalhistas neste momento processual.

TJRJ DCX CV04 202307045748 30/11/23 13:17:20136500 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3423
Carimbado Eletronicamente

Com efeito, durante a condução do Síndico nomeado anteriormente, o ativo falimentar foi arrecadado e devidamente liquidado (**fls. 2.948-2.949 - index 2948**) e o último Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida foi apresentado no feito, já indicando os credores contemplados com o pagamento do primeiro rateio, conforme **fls. 3.015-3.021 (index 3012)**, existindo, inclusive, decisão (**fl. 3.291 – item 3**), determinando a publicação deste instrumento, ainda não cumprida pela z. Serventia.

Contudo, ocorre que a verificação da liquidação dos mandados de pagamento expedidos em favor dos credores indicados não foi realizada pelo antigo Síndico, ficando a cargo deste no procedimento nº 0031559-87.2012.8.19.0021, em razão de decisão proferida naquele feito.

Diante deste cenário, foi requerido pelo Síndico naquele procedimento a expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando a remessa de cópias de todos os mandados de pagamento liquidados da conta judicial nº 2100119325142, de titularidade da Massa Falida, relativos ao período de 2000 a 2023. A petição ainda aguarda deferimento.

Neste sentido, esclarece o Síndico que já existe Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida acostado nos autos, pendente, inclusive, de publicação, sendo certo que, a apresentação de nova atualização do QGC e realização de novo rateio somente poderá ser efetivada após a análise dos mandados de pagamento liquidados no procedimento nº 0031559-87.2012.8.19.0021.

Noutro giro, em cumprimento a primeira parte do **item 3**, da r. decisão de **fls. 3.417-3.418**, o Síndico esclarece que o ativo falimentar foi inicialmente composto pelo montante de R$ 2.686.720,00, conforme indicado no **index 2498**, sendo certo que foi realizado pagamento em primeiro rateio entre os credores trabalhistas, na quantia de R$ 820.249,41, conforme informado no feito nº 0031559-87.2012.8.19.0021.

De observar-se, por oportuno, que foi determinada no **item 2,** da r. decisão do **index 3417** a reiteração do ofício de **fl. 3.306**, ocasião em que foi solicitada ao Banco do Brasil a unificação de todas as contas da massa falida, com a indicação do saldo atualizado da conta unificada, oportunidade em que será indicado exatamente o total do ativo financeiro da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3424
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, quanto ao pleito de **fls. 3.350-3.355**, entende o Síndico que a herdeira da credora deve requerer a substituição processual nos autos da respectiva habilitação de crédito.

Por fim, com relação à proposta de **fls. 3.362-3.380 e 3.397-3.415**, o Síndico irá postular a intimação do proponente para esclarecer o valor real da Unidade Padrão (UP) da Eletrobrás, indicando o deságio proposto para aquisição.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo cumprimento do item 3, da r. decisão de fl. 3.291, determinando-se a publicação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida de fls. 3.015-3.021 (index 3012).**

b) **seja expedido ofício ao Banco do Brasil requisitando cópias de todos os mandados de pagamento liquidados da conta judicial nº 2100119325142, vinculada à falência de nº 0007115-10.2000.8.19.0021, de titularidade da Massa Falida de Poligran Produtos Plásticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.146.053/0001-49, relativos ao período de 2000 a 2023.**

c) **pelo cumprimento do item 2, da r. decisão do index 3417, através d a reiteração do ofício de fl. 3.306.**

d) **pelo indeferimento do pedido de fls. 3.350-3.355, devendo a herdeira da credora promover a substituição processual nos autos da respectiva habilitação de crédito.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3425
Carimbado Eletronicamente

e) **seja intimada a proponente de fls. 3.362-3.380 e 3.397-3.415, para esclarecer o valor real da Unidade Padrão (UP) da Eletrobrás, indicando o deságio proposto para aquisição.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Poligran Produtos Plásticos Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312